

Aprovado
Votos a favor 09
Votos contra 0
Abstenção 0

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente



Aprovado em 05/03/2024

Antônio Carlos Moraes
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023
04 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com a finalidade de apoiar financeiramente o desenvolvimento de programas, projetos, estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos, serviços voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II

DOS GESTORES DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso (**FMDPI**) terá como presidente o/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e como tesoureiro/a o/a titular da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 3º- São atribuições do Presidente e do Tesoureiro do **FMDPI**:

I-Com anuência do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso (**CMDPI**), celebrar termo de convênio, termo de doação, termo de cessão de uso, contratos e outros instrumentos avençatórios, objetivando a proteção e promoção da pessoa idosa;

II-Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos aprovado pelo CMDPI;

III- Promover as movimentações orçamentárias e financeiras necessárias;

IV-Adquirir, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar, por meio qualquer meio bancário, a aquisição de bens ou a prestação de serviços, em favor do **FMDPI**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023
04 DE DEZEMBRO DE 2023

V-Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do **FMDPI**, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO CNDPI

Art. 4º- Compete ao **CMDPI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, dentre as atribuições previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 645/2015:

- I- Fixar os critérios de distribuição e aplicação de recursos do **FMDPI**;
- II- Examinar e aprovar as contas do **FMDPI**;

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I- captar recursos para o **FMDPI**;
- II- assessorar o **CMDPI** na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- III- proporcionar suporte de pessoal técnico necessário ao **FMDPI**;

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO ANUAL E CONTABILIDADE

Art. 6º- O orçamento do **FMDPI** integrará o orçamento geral do Município e evidenciará os programas governamentais voltados a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º- A escrituração contábil será executada registrando todos os atos e fatos que envolvam **FMDPI**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023
04 DE DEZEMBRO DE 2023

Parágrafo Único - A contabilidade do **FMDPI**, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º- Caberá aos gestores do **FMDPI** elaborar e apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e gastos ao **CMDPI**, até do último dia do terceiro mês do ano subsequente ou a qualquer tempo, mediante solicitação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru -SE, 04 de dezembro de 2023.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2023
04 DE DEZEMBRO DE 2023

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2023.

MENSAGEM PLO 013/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é a criação do Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso no Município de Tomar Do Geru.

O Fundo destina-se, exclusivamente, a viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso, por meio das Leis nº 8.842/1994(Conselho Nacional do Idoso) e 10.741/2003(Estatuto do Idoso);

Em nosso Município foi criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI), por meio da Lei Municipal 645/2015, sem a previsão do Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso (FMDPI).

O Ministério Público Estadual instaurou, de ofício, a notícia de fato 71.23.01.0094, para o fim de acompanhar este PL, sua conversão em Lei e a implantação do Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso no Município de Tomar Do Geru.

Ante a nobreza e necessidade da causa versada neste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
Data: 05/12/23 Horário: 08:44

Assinatura